Contratação Pública ABMG, E.I.M., S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI12812779
Data: 2021.07.13 10:04:11+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho

CHAVE MÓVEL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 025/07/2021/DQS

OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento faseado de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **FORNECIMENTO FASEADO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

_____

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS....4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS....4
CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO....4
CLÁUSULA 2ª – OBJETO....4
CLÁUSULA 3ª – CONTRATO....4
CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE EXECUÇÃO....5
CAPÍTULO II....5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS....5
SECÇÃO I....5
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS....5
SUBSECÇÃO I....5
DISPOSIÇÕES GERAIS....5
CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS....5
SUBSECÇÃO II....6
DEVER DE SIGILO....6
CLÁUSULA 6ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO....6
CLÁUSULA 7ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO....7
SECÇÃO II....8
OBRIGAÇÕES DA ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A....8
CLÁUSULA 8ª – PREÇO CONTRATUAL....8
CLÁUSULA 9ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....8
CAPÍTULO III....9
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO....9
CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL....9

CLÁUSULA 11ª – MULTAS CONTRATUAIS 10
CLÁUSULA 12ª – FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 12
CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 13
CAPÍTULO IV 13
CAUÇÃO E SEGUROS 13
CLÁUSULA 15ª - CAUÇÃO 13
CLÁUSULA 16ª - SEGUROS 13
CAPÍTULO V 13
REVISÃO DE PREÇOS 13
CLÁUSULA 17ª – REVISÃO DE PREÇOS 13
O contrato não está sujeito a revisão de preços. 13
CAPÍTULO VI 14
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14
CLÁUSULA 18ª – FORO COMPETENTE 14
CAPÍTULO VII 14
DISPOSIÇÕES FINAIS 14
CLÁUSULA 19ª – DEVER DE INFORMAÇÃO 14
PARTE II 15
CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO FORNECIMENTO 15
CLÁUSULA 2ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 3ª – LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO 17
CLÁUSULA 4ª - PREÇO BASE 20

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia: Procedimento Pré-Contratual n.º 025/07/2021/DQS.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto "Fornecimento faseado de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano", de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª – CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – O fornecimento objeto do presente procedimento tem início após a assinatura do contrato e términus a 31 de dezembro de 2022, ou logo que ocorra a totalidade do fornecimento ou se atinja o preço contratual.

2 – Findo o mês de dezembro de 2022 e não sendo esgotadas as quantidades previstas no início despe procedimento, dar-se-á por concluído o fornecimento, não sendo conferido ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar o contrato de acordo com o descriminado no caderno de encargos – cláusulas técnicas;

b) Obrigação de executar o contrato, nas condições de prazo e preço contratualizados;

c) Obrigação de executar o contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

e) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

f) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na execução do contrato venha a ter acesso;

g) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. possa ser exigida a essas mesmas pessoas;

h) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução do contrato.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 6ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2– A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

4 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

6 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

7 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 9ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas na Direção Administrativa e Financeira da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objeto do contrato.

2 – Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

3 – A (s) quantia (s) devida (s) pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nos termos dos números anteriores, deve (m) ser paga (s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., das respetivas faturas.

4 – Em caso de discordância por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao

adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

5 – A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos fornecimentos e ou serviços efetuados.

6 – Os pagamentos só serão efetuados com a apresentação pelo cocontratante à entidade adjudicante das declarações de situação regularizada e contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português, devidamente atualizadas.

7 – A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pela entidade adjudicante dos serviços faturados, até à data da sua apresentação à Direção Administrativa e Financeira, não podendo por este facto ser exigido pelo cocontratante juros de mora.

8 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.

9 – Para efeitos de pagamento por transferência bancária, deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do contratante que ateste a titularidade da conta bancária.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

Também é possível indicar, desde logo, as entidades para as quais a cessão da posição contratual é autorizada no próprio contrato.

2 – Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída,

considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 – Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º A do Código dos Contratos Públicos.

5 – A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª – MULTAS CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode aplicar ao cocontratante, uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário enunciadas no n.º 1, da cláusula 5ª, deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual, até 20% do preço contratual;
b) No caso de incumprimento do prazo fixado no n.º 2 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = V*A/500, em que:

P = Corresponde ao montante da penalidade;
V = Corresponde ao valor do fornecimento dos bens/ serviços em atraso;
A = Corresponde ao número de dias em atraso;

2 – O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público

decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado por 30%.

3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4 – Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7 – As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª – FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5 – A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 5ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1 – A resolução contratual por iniciativa do cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 15ª - CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª - SEGUROS

Serão da exclusiva responsabilidade do contratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços e ou fornecimento, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa á celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

CAPÍTULO V

REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 17ª – REVISÃO DE PREÇOS

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19ª – DEVER DE INFORMAÇÃO

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO FORNECIMENTO

O objeto do fornecimento consiste no "Fornecimento faseado de hipoclorito de sódio, sal em pastilhas e carbonato de sódio denso para tratamento de água **para consumo humano**", estimando-se as seguintes quantidades para todo o contrato:

Designação	Unidade	Quantidade
Hipoclorito de Sódio – Mira	Ton	77
Hipoclorito de Sódio – Montemor-o-Velho	Ton	5
Hipoclorito de Sódio – Soure	Ton	17
Sal em Pastilhas	Saco de 25 Kg	1944
Carbonato de Sódio Denso	Saco de 25 Kg	64
Tara Contentor 1000 L	Un	10

CLÁUSULA 2ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1 – Fornecimento faseado de hipoclorito de sódio com as seguintes características:

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio **para tratamento de água para consumo humano**

N.º CE (identificação da substância): 231-668-3

N.º CAS (inventário da CE/ Rotulagem/ Características da Substância): 7681-52-9

1.1 – Deverá ser previsto: fornecimento e transporte de contentores de acordo com as quantidades previstas no mapa de quantidades/ lista de preços unitários.

2 – Fornecimento faseado de Sal em Pastilhas com as seguintes características:

Nome do produto: Sal em Pastilhas **para tratamento de água para consumo humano**

Nome Químico: Cloreto de sódio

N.º CE (identificação da substância): 231-598-3

N.º CAS (inventário da CE/ Rotulagem/ Características da Substância): 7647-14-5

2.1 – Sal em vácuo, cloreto de sódio com elevado grau de pureza e uniformidade, os cristais são brancos, inodoros, solúveis em água e de gosto salino.

2.2 – Deverá ser previsto: fornecimento e transporte de sacos de 25kg, quantidades previstas mínimas de fornecimento de uma palete de 40 sacos e máxima de 3 paletes de 120 sacos, de acordo com o mapa de quantidades/ lista de preços unitários.

2.3 – Análises químicas a respeitar:

Cloreto de sódio > 99,75%

Potássio <200 ppm

Magnésio < 200ppm

Cálcio <300 ppm

Sulfato <600 ppm

Insolúveis em H2O <300ppm

Humidade máx 0,1%

Cobre < 2 mg/kg

Chumbo < 2 mg/kg

Arsênico < 0,5 mg/Kg

Cádmio < 0,5 mg/Kg

Mercúrio <0,1 mg/Kg

3 – Fornecimento faseado de Carbonato de Sódio denso com as seguintes características:

Nome do produto Carbonato de Sódio Denso **para tratamento de água para consumo humano**

Nome Químico: Carbonato de Sódio

N.º CE (identificação da substância): 207-838-8

N.º CAS (inventário da CE/ Rotulagem/ Características da Substância): 497-19-8

3.1 – O produto deverá cumprir os requisitos para utilização em água para consumo humano, e apropriado para a regularização de Ph da água para consumo humano.

3.2 – Deverá ser previsto: fornecimento e transporte de sacos de 25kg, quantidades previstas mínimas de fornecimento de um saco e máxima de 5 a 10 sacos, de acordo com o mapa de quantidades/ lista de preços unitários.

CLÁUSULA 3ª – LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

1 – O fornecimento deverá ser efetuado pelo adjudicatário, com os seus próprios meios humanos e materiais, até locais abaixo:

Serviços centrais da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
Rua de São Pedro – Pavilhão Multiusos da Carapinheira
3140 – 099 Carapinheira
40°12'09.0"N 8°38'38.4"W

Unidade Logística de Mira - Estação de Tratamento de Água (ETA) da Lagoa – Mira
40°26'44.1"N 8°45'39.5"W

Unidade Logística de Soure – Fatacos - Soure
40°05'07.9"N 8°37'14.6"W

2 – O fornecimento dos produtos químicos, deverá ser efetuado, de forma faseada, consoante as necessidades expressas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., através de pedidos de fornecimento a enviar ao cocontratante, no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio do pedido de fornecimento, com indicação dos locais de descarga referidos no número anterior.

3 – Tendo em conta as flutuações sazonais de consumo, a periodicidade da entrega do produto químico requisitado poderá ser alvo de ligeiros ajustamentos, sobretudo na época de verão.

4 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. não se responsabiliza pelo pagamento dos fornecimentos que não tenham sido procedidos de pedidos de fornecimento.

5 – O adjudicatário só deve proceder ao fornecimento desde que previamente precedido de pedido de fornecimento a remeter pelos serviços de compras através do e-mail compras@abmg.pt, ou pelo respetivo gestor de contrato.

6 – O **fornecimento do hipoclorito de sódio**, prevê-se, de forma não vinculativa, no seguinte esquema de fornecimento:

Local de Fornecimento	**1.º Fornecimento**	**2.º Fornecimento e seguintes**
Mira	4 contentores de 1000 L	- Recolher 3 contentores vazios; - Entregar 3 contentores cheios;
Montemor-o-Velho	1 contentor de 1000 L	- Recolher 1 contentor vazio; - Entregar 1 contentor cheio;
Soure	3 contentores de 1000 L	- Recolher 2 contentores vazios; - Entregar 2 contentores cheios;

7 – O prazo referido no n.º 2 inclui a recolha do vasilhame vazio e a entrega dos contentores com o respetivo hipoclorito de sódio nos locais indicados no n. º1.

8 – O produto a fornecer têm necessariamente que cumprir os critérios de qualidade, pureza e rotulagem (quando aplicável), previstos na respetiva norma aplicável, nomeadamente NP EN 901 aplicável ao tratamento de água para o consumo humano.

9 – O adjudicatário obriga-se a, no primeiro fornecimento de hipoclorito de sódio, e sucessivamente a cada 6 meses de fornecimento, a apresentar o respetivo boletim de análise cujos resultados caracterizem e atestem a sua ficha técnica, bem como as demais exigências previstas neste Caderno de Encargos, nomeadamente a correspondente norma de referência, e, portanto, do produto que se propõe fornecer.

10 – O boletim de análise do produto, de hipoclorito de sódio, que deverá apresentar os resultados respeitantes aos critérios de qualidade e pureza aplicáveis (impurezas, principais

subprodutos e substâncias tóxicas) especificados na respetiva norma de referência: NP EN 901, e onde deve constar, no mínimo, a seguinte informação:

a) Identificação do laboratório que realiza os ensaios;
b) Nome comercial do produto;
c) Identificação completa da amostra com indicação do lote a que corresponde;
d) Data de receção da amostra submetida a ensaio;
e) Resultados dos ensaios efetuados, apresentados nas unidades referidas na norma europeia de referência.

11 – No ato de entrega de cada fornecimento, o hipoclorito de Sódio produto deve vir acompanhado, para além dos documentos legalmente exigidos, e que permitam garantir a rastreabilidade do produto, de um "certificado de conformidade do produto fornecido" (certificado de análise, boletim de análise ou boletim de conformidade), no qual deverá constar, pelo menos, o resultado do teor da componente ativa correspondente ao lote entregue, indicação da conformidade com a norma europeia correspondente e com a ficha técnica apresentada.

12 – No que respeita ao **fornecimento do Sal em pastilhas** - cloreto de sódio e no **fornecimento do carbonato de sódio**, estes deverão ser entregues mediante as quantidades requisitadas, cumprindo o prescrito na clausula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos.

13 – O cloreto de sódio deverá ser fornecido de acordo com a norma NP EN 973, aplicável ao tratamento de água para o consumo humano, sal de qualidade A.

14 – O carbonato de sódio deverá ser fornecido de acordo com a norma NP EN 897, aplicável ao tratamento de água para o consumo humano.

15 – Deverá constar das fichas técnicas e fichas de dados de segurança de ambos os produtos a sua conformidade legal com a norma correspondente, e estas deverão ser fornecidas para validação do produto aquando da sua aquisição e entrega.

16 – Não poderá ser aceite pelo adjudicatário qualquer pedido de fornecimento que não respeite o preceituado nos pontos anteriores.

17 – Sempre que disponível, o adjudicatário deverá disponibilizar à entidade adjudicante o boletim de análise do produto respeitante à monitorização da produção.

18 – Todos os resultados analíticos constantes de documentação disponibilizada pela adjudicatária, deverão ser obtidos em laboratório independente do fabricante, ou em laboratório do fabricante desde que acreditado ou que garanta que possui um controlo de qualidade analítica devidamente implementado.

19 – O acondicionamento, deverá respeitar as normas de rotulagem, transporte e armazenamento em vigor, para o produto em questão.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO BASE

O preço total máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato é de 46.391,94 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.